



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer Técnico IEF/NAR TAIOBEIRAS n°. 12/2024

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 2100.01.0058066/2022-38

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(x) Licenciamento Ambiental (x) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	1370.01.0019915/2020-45(AIA) e nº 2581/2020 (LICENCIAMENTO)
Fase do licenciamento	LP – Licença Prévia
Empreendedor	GERDAU AÇOMINAS S.A.
CNPJ / CPF	17.227.422/0140-76
Empreendimento	Unidade de Tratamento de Minerais-UTM II Itabiritos, com tratamento a úmido. Mina Miguel Burnier – Ouro Preto-MG.
DNPM / ANM	930.600/2009 (processos DNPM nº 4575/1935, 3613/1948, 5303/1948, 6549/1950, 5514/1956, e 5975/1956)
Classe	06
Condicionante	09 e 02*
Enquadramento	§ 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Ouro Preto
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	169,49
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	SETE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual Caminho dos Gerais / Parque Nacional Grande Sertão Veredas
Município da área proposta	Monte Azul / Buritis
Área proposta (hectares)	32,21 / 137,84 total: 170,05
Número da matrícula do imóvel a ser doado	12.423 / 16.789
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Gerdau Açominas S/A

2 - INTRODUÇÃO

Em 15 de dezembro de 2022, o empreendedor **GERDAU AÇOMINAS S.A.**, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

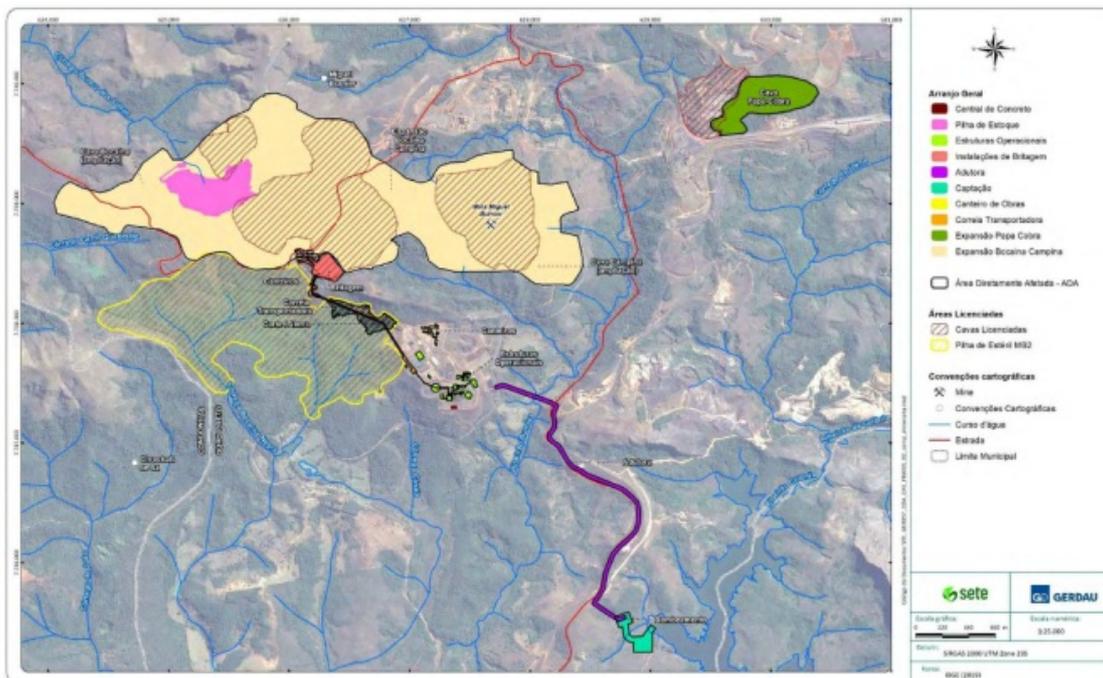
Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

3.1 Localização do Empreendimento

O empreendimento denominado Unidade de Tratamento de Minerais-UTM II Itabiritos, elas compreendem a ampliação das Cavas Bocaina, Campina, Papa-Cobra e a implantação das instalações de britagem e pátio de minério ROM, do transportador de correia de minério, adequações na UTM II e a nova adutora de água industrial para a UTM II, paralela à adutora existente. Acrescem-se, ainda, a essa área de estudo, os locais previstos para a instalação de canteiros de obras e os novos acessos internos, localizado no município de Ouro Preto-MG.

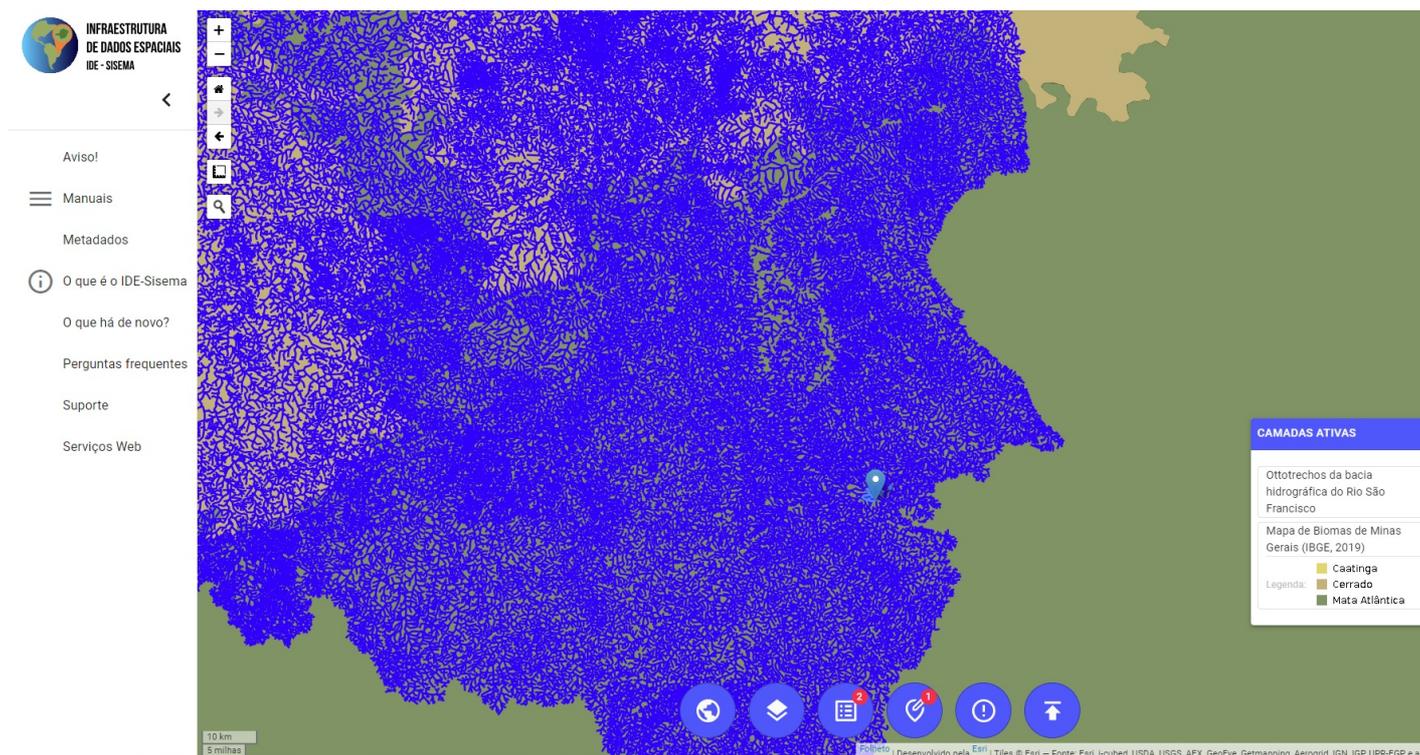


Fonte: Proposta de Compensação

3.2 Caracterização da área intervinda

Em síntese, o Projeto Executivo de Compensação Florestal (Empreendimentos Minerários) referente à área de intervenção do Projeto UTM II Itabiritos, corresponde às áreas que serão efetivamente ocupadas pelo Projeto. As áreas passíveis de intervenção correspondem a um total de 245,21 ha, inseridos na propriedade da Gerdau na mina de Miguel Burnier, sendo que 46,43 ha se referem às áreas já antropizadas, 25,36ha a reflorestamento de eucalipto e 4,11 ha a área de pastagem. No entanto, será necessária a supressão de 169,05 ha de vegetação nativa, compreendida por 19,49 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração; 13,89ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração; 40,25 ha de Savana Arborizada e 95,42 ha de Associação de Savana Parque e Savana Gramíneo-Lenhosa.

Quanto ao bioma o mesmo pertence ao bioma Mata Atlântica, conforme camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA. Quanto a bacia hidrográfica o empreendimento se encontra inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



Por fim, será alvo deste processo de compensação minerária o quantitativo de área de 170,05 ha, no qual equivale à extensão da área de vegetação nativa suprimida do referido empreendimento de 169,49 ha.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) e considerando a legislação ambiental pertinente, a proposta de compensação ambiental neste processo atende ao § 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

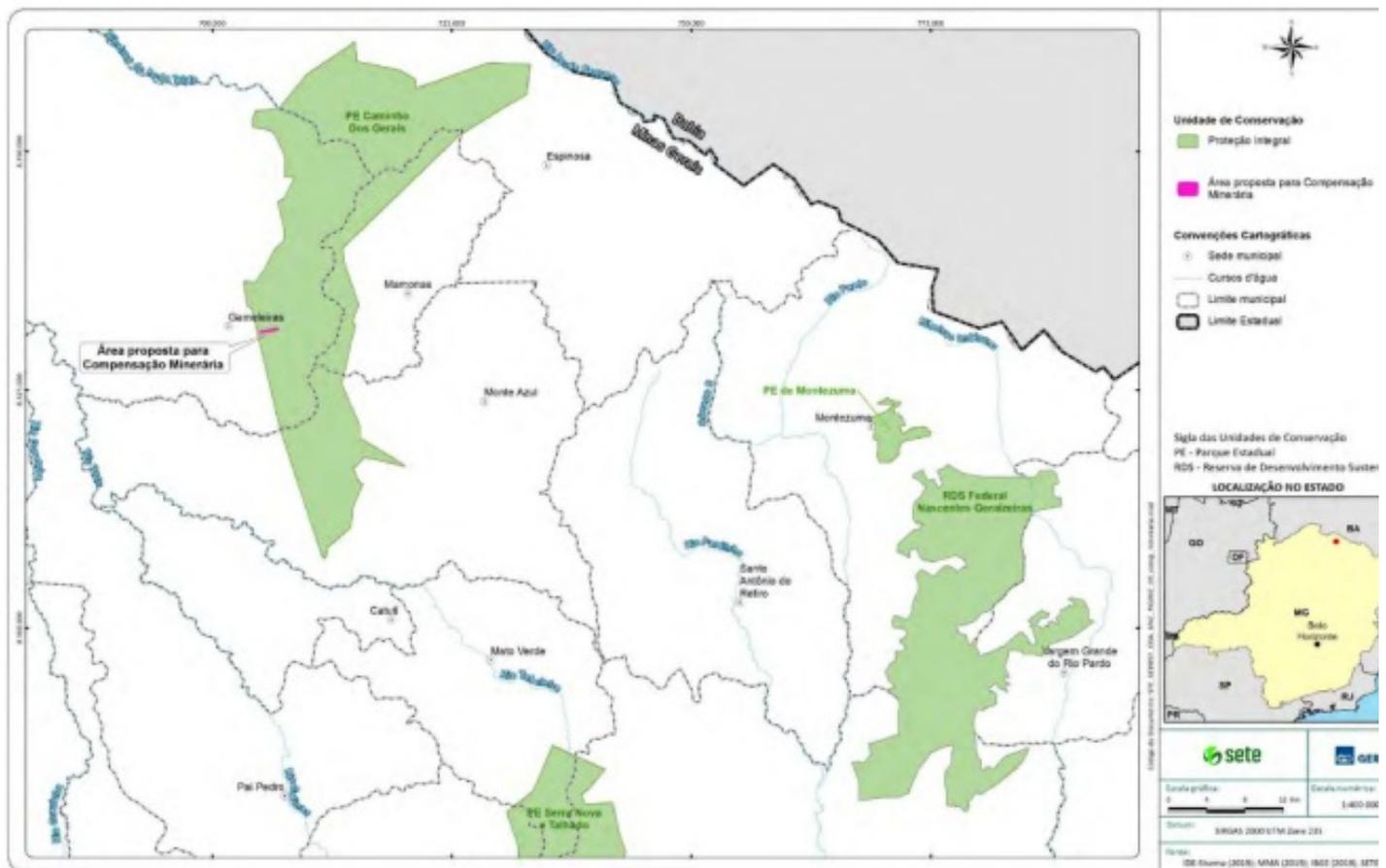
Dessa forma, está sendo destinado para compensação minerária a área total de 170,05 ha, compensada em duas Unidades de Conservação distintas sendo elas: Parque Estadual Caminho dos Gerais, uma área de 32,21ha pertencente ao imóvel rural denominado Fazenda Radial, com matrícula de nº 12.423 no município de Monte Azul e no Parque Nacional Grande Sertão Veredas, uma área de 137,84ha pertencente ao imóvel rural denominado Fazenda Taboquinha, com matrícula de nº 16.789 no município de Buritituba, ambos pendente de regularização fundiária.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

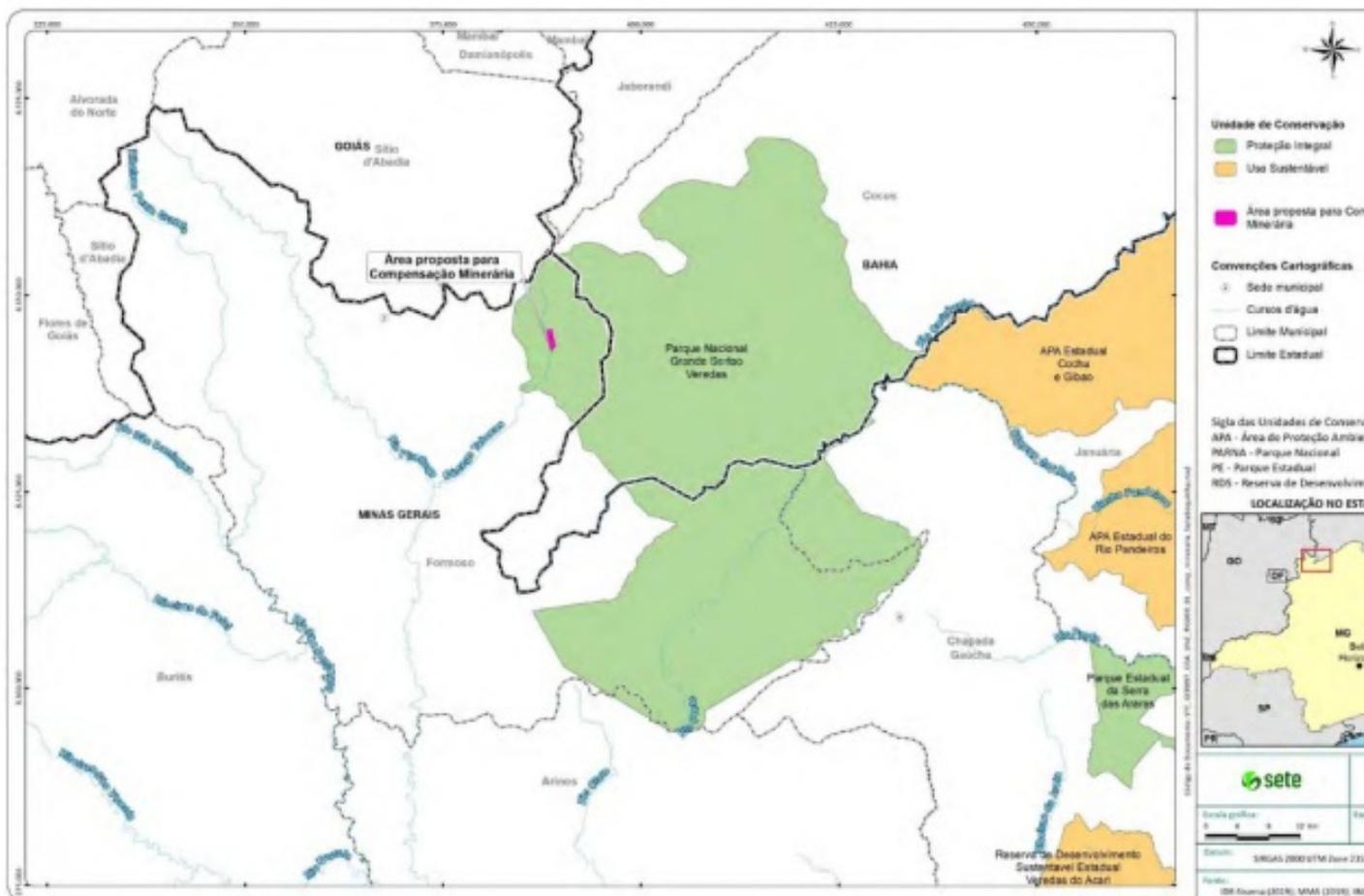
A propriedade denominada Fazenda Radial de 32,21 ha encontra-se inserida totalmente no Parque Estadual Caminho dos Gerais, Unidade de Conservação de Proteção Integral, inserida na Bacia do Rio São Francisco. O Parque está localizado na região norte do Estado de Minas Gerais, sendo que a sua área abrange parte dos municípios de Mamonas, Monte Azul, Gameleiras e Espinosa.

A área destinada a Compensação Florestal de Empreendimento Minerário se encontra inserida na Fazenda Radial, localizada na Unidade de Conservação Parque Estadual Caminho dos Gerais, no município de Gameleiras, Minas Gerais. O acesso ao Parque Estadual, a partir de Belo Horizonte, é feito pela rodovia BR-040, até a rodovia BR-135, na região de Curvelo-MG; a partir daí segue-se pela BR-135 e BR-122 até o município de Mato Verde. A partir do município de Mato Verde percorre-se a rodovia Joaquim de Freitas por aproximadamente 57,9 km até o município de Gameleiras.

A propriedade denominada Fazenda Taboquinha de 137,84 ha encontra-se inserida totalmente no Parque Nacional Grande Sertão Veredas, Unidade de Conservação de Proteção Integral, inserida na Bacia do Rio São Francisco. O Parque Nacional Grande Sertão Veredas, foi criado por meio do Decreto nº 97.658 de 1989, com uma área de 83.364 hectares. Em 2004, o parque foi ampliado passando a ter uma área total de 230.671 hectares que abrange os municípios de Chapada Gaúcha, Formoso e Arinos no estado de Minas Gerais e Cocos, na Bahia. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

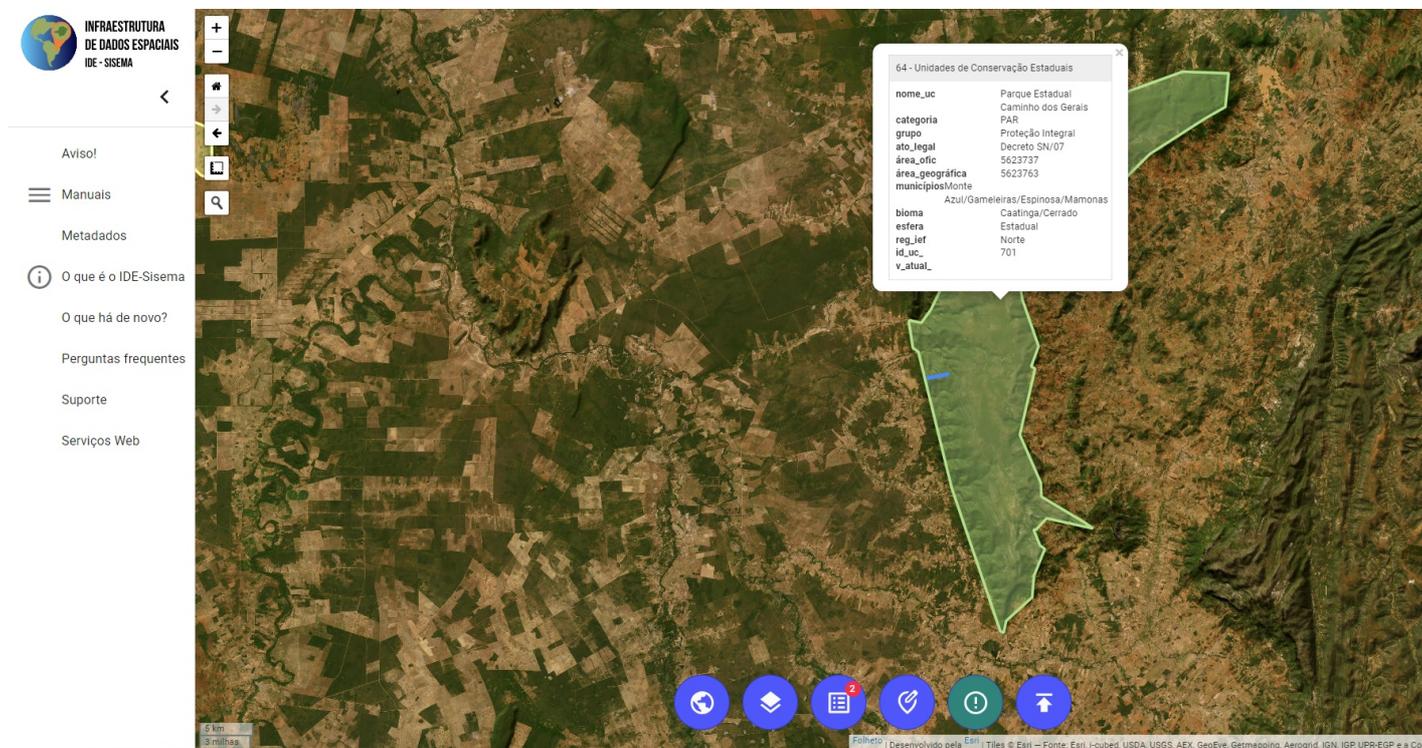


Localização da área de compensação dentro da UC - Parque Estadual Caminho dos Gerais.

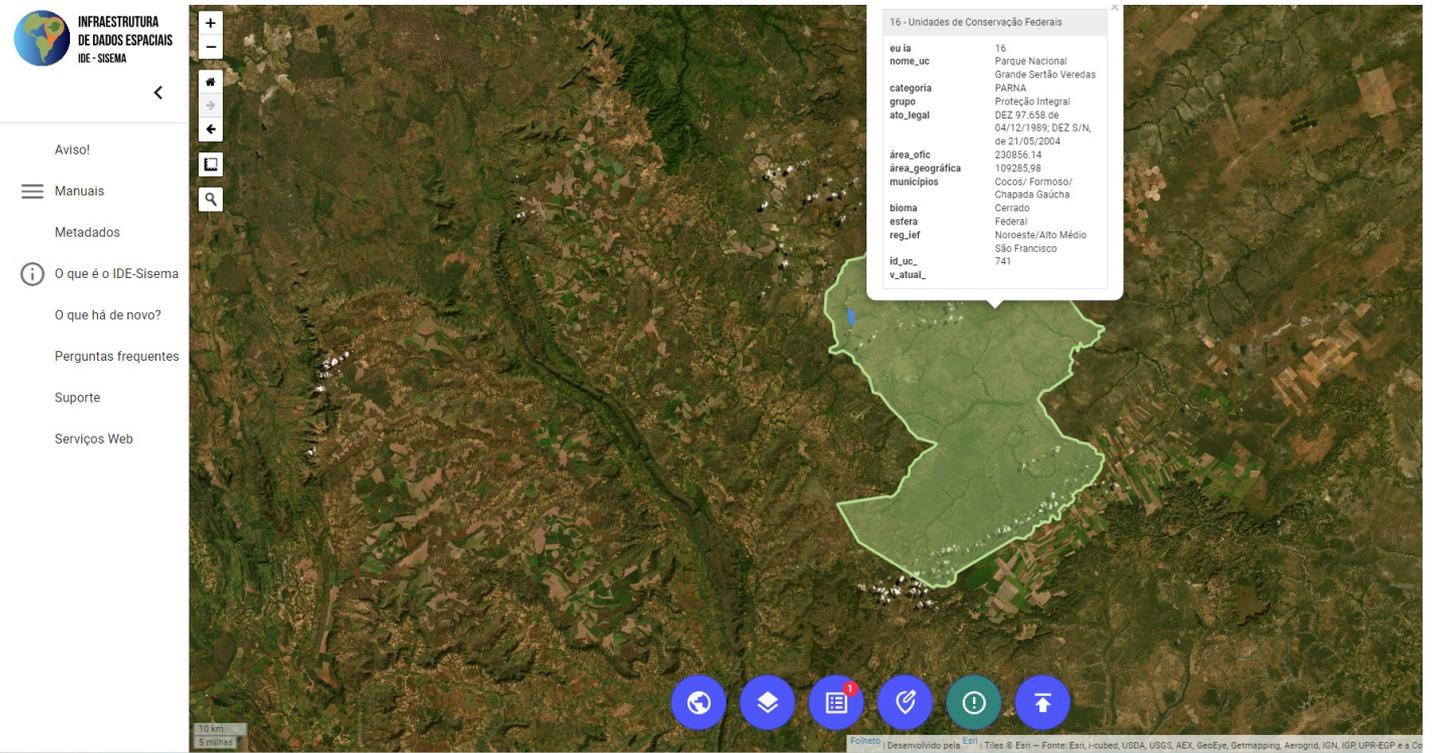


Localização da área de compensação dentro da UC - Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

A proposta de compensação se dará mediante doação de 170,05 ha, sendo 32,21ha do imóvel de matrícula nº 12.423, com área totalmente inserida nos limites do Parque Estadual Caminho dos Geraís e 137,84ha do imóvel de matrícula nº 16.789, com área totalmente inserida nos limites do Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

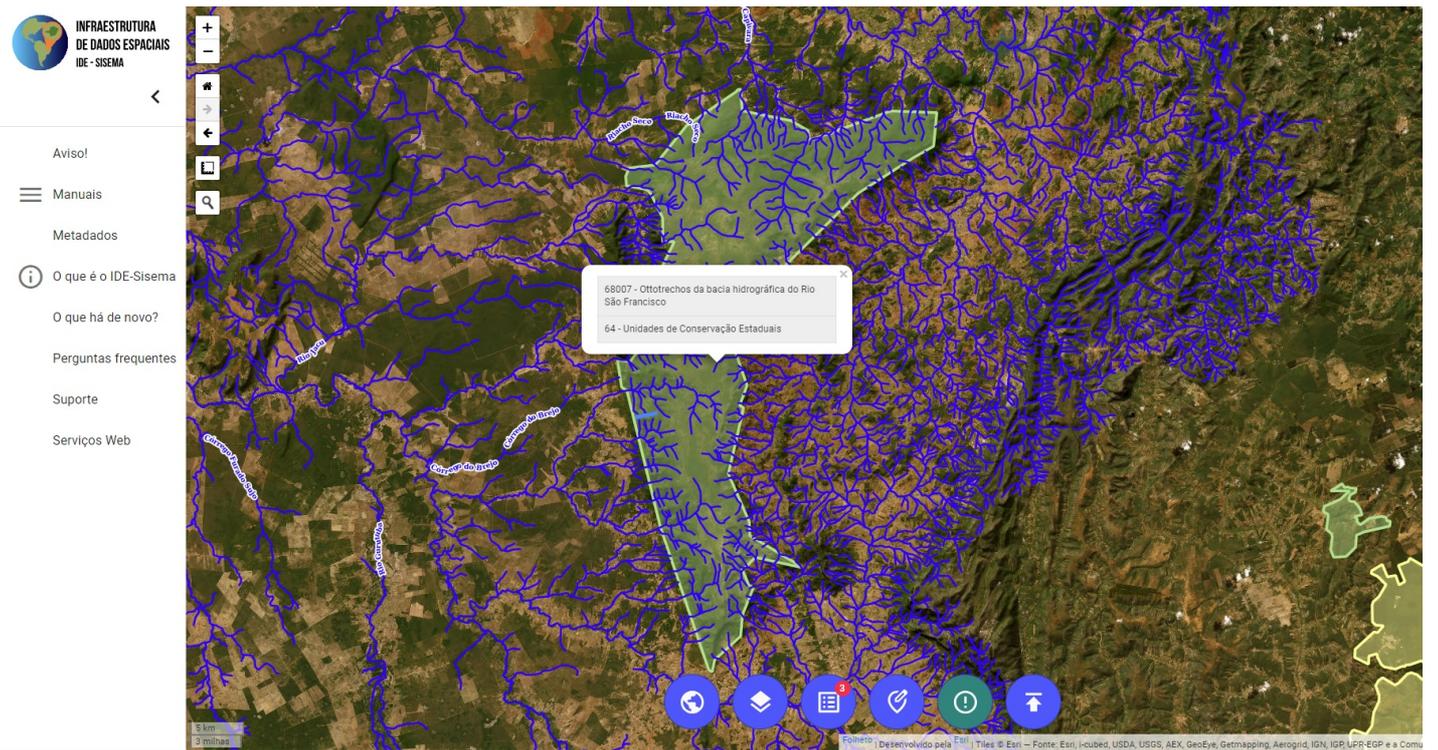


Área proposta para compensação da Parque Estadual Caminho dos Geraís.

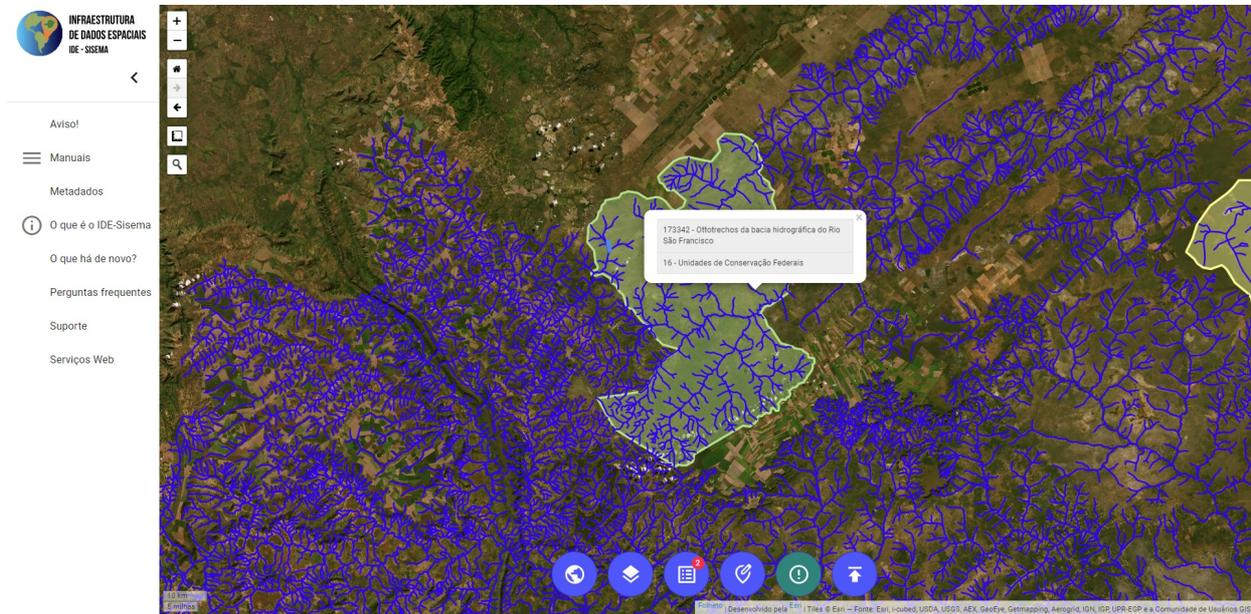


Área proposta para compensação da Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

As propriedades alvo da compensação encontra-se localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme consulta realizada através do IDE- SISEMA.

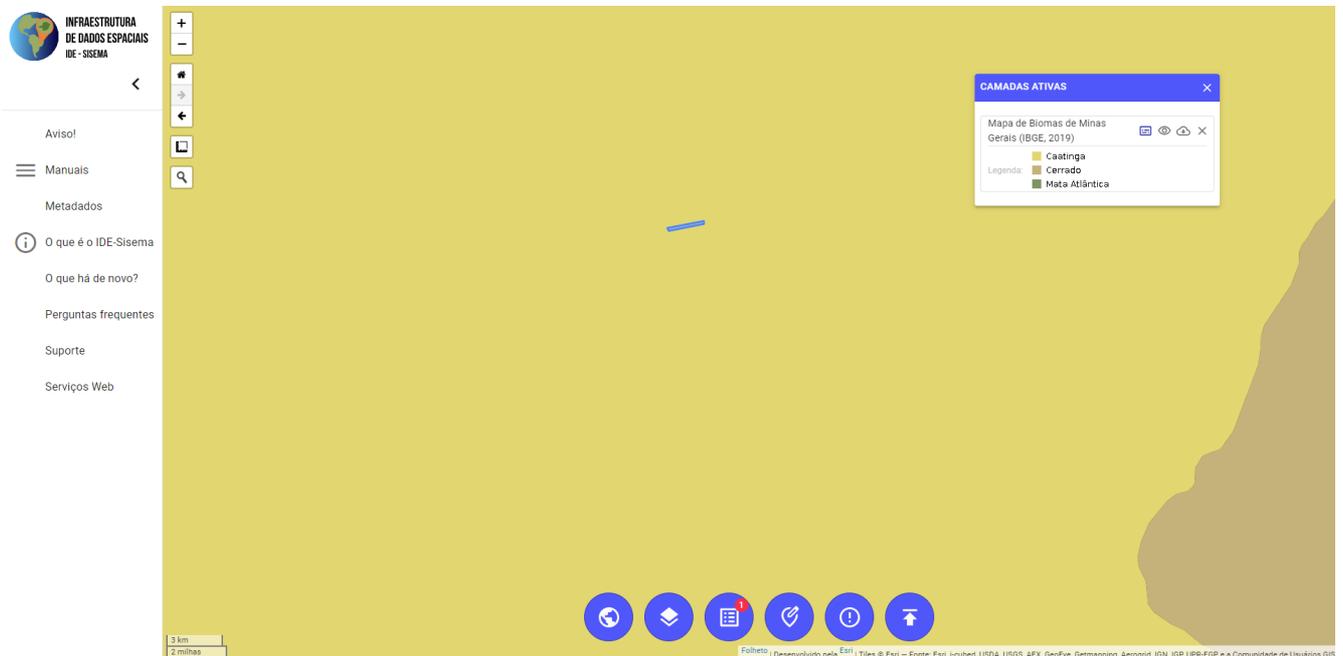


Fonte: IDE SISEMA.



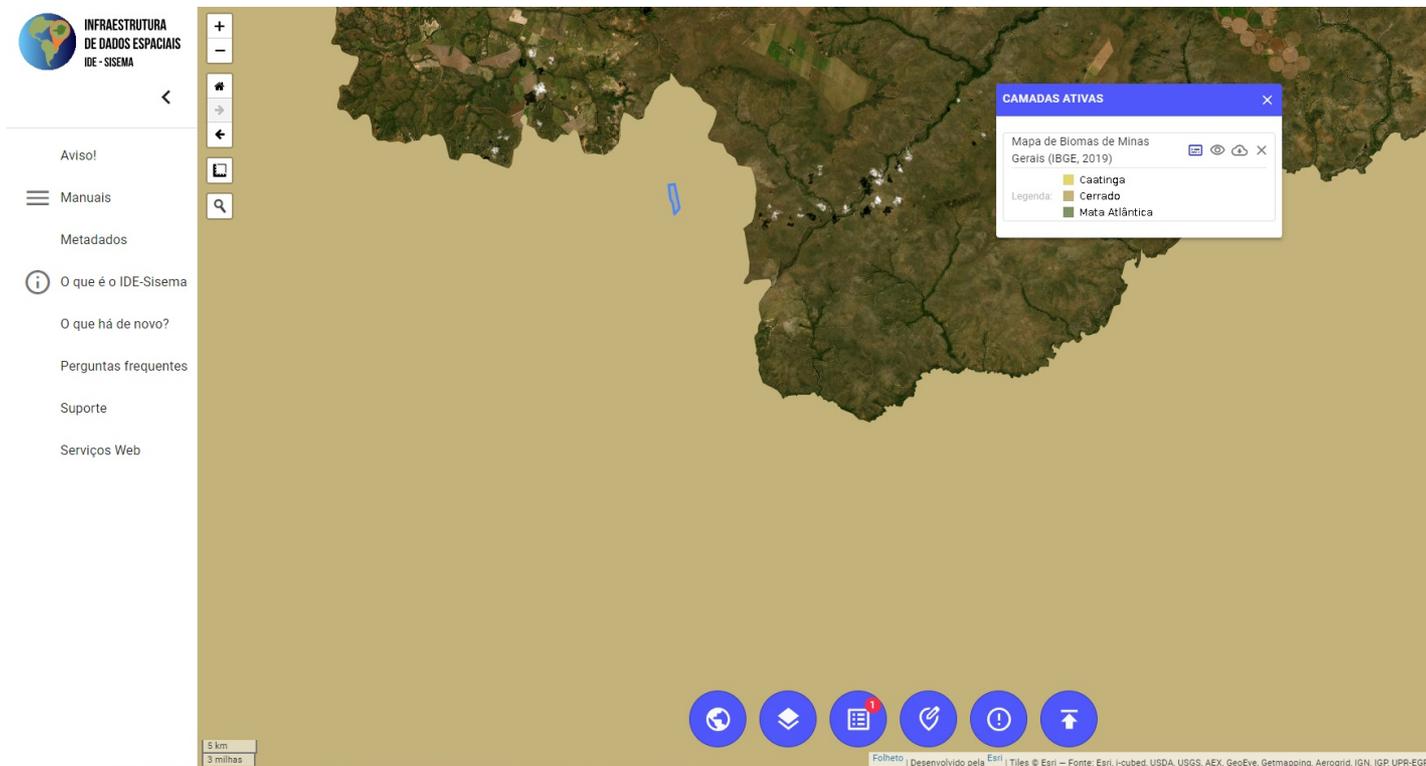
Fonte: IDE SISEMA.

A propriedade Fazenda Radial inserida do Parque Estadual Caminhos dos Gerais encontra-se localizada no Bioma caatinga, de acordo com a camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

A propriedade Fazenda Taboquinha inserida do Parque Nacional Grande Sertão Veredas encontra-se localizada no Bioma cerrado, de acordo com a camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA

Assim a proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinitivo está consolidado de forma suscita no quadro a seguir:

Área Intervinda			Área a Compensar				Adequada
Bioma	Área (ha)	Bacia	Bioma	Área (ha)	Bacia	Forma de compensação	
Mata Atlântica	169,49	Rio São Francisco	Caatinga	32,21 e	Rio São Francisco	Doação de área em Unidade de Conservação; Parque Estadual Caminho dos Gerais e Parque Nacional Grande Sertão Veredas	sim
			Cerrado	137,84			
			Total:	170,05			

Finalmente, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que área apresentada na Proposta Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

6 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA Nº 1370.01.0019915/2020-45(AIA) e 2581/2020 (LICENCIAMENTO). A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área total de 170,05 ha, localizada no interior do Parque Estadual Caminho dos Gerais 32,21ha e 137,84 localizada no interior do Parque Nacional Grande Sertão Veredas. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

As áreas propostas para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de duas áreas uma localizada no Parque Estadual Caminho dos Gerais, localizada no Município de Monte Azul/MG e outra localizada no Parque Nacional Grande Sertão Veredas, localizada no Município de Buritit/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas e analisadas, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, verificou-se que a proposta apresentada para compensação atende aos requisitos exigidos pelo § 2º do Artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como as

condicionantes impostas ao empreendedor, uma vez que:

O tamanho da área a ser doada – 170,05 ha, atende a condicionante imposta;

Sendo que a área mínima a ser compensada – 169,49ha, ficando com uma área remanescente de 0,56ha.

Localiza-se dentro dos Limites das Unidades de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual Caminho dos Gerais e Parque Nacional Grande Sertão Veredas, pendente de regularização fundiária.

Logo, considerando os aspectos supracitados no PEF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, encontrando-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM.

Este é o Parecer.

Rio Pardo de Minas, 30 de agosto de 2024.

Equipe de análise:

Pedro Henrique Pereira

Engenheiro Florestal

Responsável técnico AFLOBIO – Rio Pardo de Minas-MG

(análise técnica)

Luys Guilherme Prates de Sá

Coordenador do Núcleo de Controle Processual

(análise jurídica)

De acordo

Margarete Suely Caires

Supervisora Regional